



EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Processo nº 0023572-60.2009.8.12.0001/01

Classe: Cumprimento de Sentença

Exequente(s): Condomínio Edifício Manchester, Valdeci Pedro Feltrim e Denise Barbosa da Silva Almeida

Executado (s): Fernando Massi de Oliveira Lima

Dra. Vania de Paula Arantes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS), com endereço na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone:3317-3362, Campo Grande/MS - E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Sra. Regina Aude Leite de Araujo Silva, Leiloeira Oficial, regularmente inscrito(a) na JUCEMS sob o nº 13, e devidamente credenciada na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – 12/11/2021, 13:00 (horário de Brasília).

2º LEILÃO – 22/11/2021, 16:00 (horário de Brasília).

1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.reginaaudeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet no 1º LEILÃO, a partir das 13:00 horas (horário de Brasília), com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, com término à partir de 16:00 horas (horário de Brasília) do dia 12/11/2021, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO, sem interrupção, e com término à partir de 16:00 horas (horário de Brasília) do dia 22/11/2021, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

1.1- O início do recebimento dos lances será a partir da data de afixação/disponibilização do edital no Mural Eletrônico/átrio do fórum.

1.2 - Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL: UNIDADE AUTÔNOMA DESIGNADA POR SALA Nº 1.002 (hum mil e dois) EDIFÍCIO “EXECUTIVE CENTER”, situado na Avenida Afonso Pena, nº 1897, nesta capital, composto de dois sanitários e copa, confrontando-se: Norte, com a área de recuo em relação a propriedade de Dinamérico Ignácio de Souza; Sul, com a escadaria e hall interno de circulação; Leste, com o recuo em relação a propriedade de Cesar Bachi de Araujo, e Oeste, com o recuo em relação a propriedade de Waldir dos Santos Pereira, com a área privativa de 104,8750 metros quadrados, área comum de 52,5852 metros quadrados, área total construída de 157,4602 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 2,6052% do lote de terreno sob nº 12-A (doze-A) formado pelo remembramento de partes do lote nº 12, antigo nº 33, da Avenida Afonso Pena, medindo 12,00 (doze) metros de frente por 60,00 (sessenta) ditos da frente aos fundos e área total de 720,00 metros quadrados, limitando-se: Norte, com o lote de propriedade de Dinamérico Ignácio de Souza; Sul, com a Avenida Afonso Pena, Leste, com o lote de Cesar Bachi de Araújo, e Oeste, com o lote de propriedade de Waldir dos Santos Pereira PROPRIETÁRIO(S): FERNANDO MASSI DE OLIVEIRA LIMA, economista, CI/RG nº 3.454.983-IFP-RJ e sua mulher SONIA CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA, do lar, RG nº 04478750-5-IFP-RJ, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes nesta capital, na Rua Rui Barbosa, nº 4.605, CPF nº 405.562.127-20, onde se encontra melhor descrito às margens da matrícula de nº 3710, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

3) ESTADO DO IMÓVEL: O imóvel se encontra bem localizado e em boas condições, havendo atualmente uma empresa ocupando o local – conforme fls.451 –, contudo, o mandado de imissão na posse será expedido por ocasião da expedição da carta de arrematação.

3.1. As descrições detalhadas do(s) bem(ns) estão no endereço eletrônico (www.reginaaudeleiloes.com.br), para melhor aferição de suas características e de seu(s) estado(s) de conservação. 2.2 – O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do



interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. 2.3 – O(s) bem(ns) estará(ão) em exposição no(s) local(is) indicado(s) no endereço eletrônico, com a descrição de cada, para visitação dos interessados, nos dias e horas determinados (arts. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

4) DEPOSITÁRIO: Fernando Massi de Oliveira Lima

5) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 10/03/2021 (fls.451).

6) ÔNUS: Consta averbada às margens da matrícula Imobiliária nº 3.710, do 3º CRI de Campo Grande/MS, os seguintes ônus: R.01-M. 3710- Certifico que se procede à esta averbação, para fazer constar que o imóvel a que se refere esta matrícula encontra-se hipotecado a favor de KRIJN WIELEMAKER, CI/RG nº 004.709 SSP-MS e CPF nº 105.993.550-34, brasileiro, casado sob o regime de Separação de Bens, com ANNA MARIA WIELEMAKER, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Nova Zelândia, Município de Maracajú-MS, conforme Escritura Pública lavrada pelo 6º Ofício local, Lº 124, fls. 98/99, em 01.03.94, registrada sob pº04, da matrícula nº 35.076, Lº2, da 2ª CRI local. Campo Grande/MS., 30.11.00.

R.02-M. 3710- AUTOR(ES): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.543.115/0001-94, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Travessa Oliveira Belo, 11-B, 4º andar, centro. RÉU(S): FERNANDO MASSI DE OLIVEIRA LIMA, já qualificado TÍTULO-: Penhora FORMA DO TÍTULO-: Mandado de Registro de Penhora, referente a ação EXECUÇÃO TSF nº 1093/95-código 1995.21541-1, expedido pelo Dr. Marcos José de Brito Rodrigues, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta cidade e Comarca, datado de 19/10/2000. VALOR-: R\$ 3.762,70 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

R.03-M. 3.710-P.32.951. RÉU(S): FERNANDO MASSI DE OLIVEIRA LIMA. AUTOR(ES): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS. TÍTULO: Arresto. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, extraído dos autos nº 001028196679 de EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL, expedido pelo Dr. Manoel Mendes Carli, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal desta Comarca, em 28.05.2003. VALOR: R\$ 7.998,69 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). Emolumentos: Nihil. Campo Grande - MS, 31.10.2005.

R.04-M.3.710-P.141.701-02/05/2017. RÉU: FERNANDO MASSI DE OLIVEIRA LIMA. AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO MANCHESTER. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora, extraído dos autos nº 0023572-60.2009.8.12.0001 de Ação de Cumprimento de Sentença, expedido pela 4ª Vara Cível de Campo Grande/MS, em 27/02/2013. VALOR: R\$ 22.385,45 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

7) DÉBITOS: Sobre o bem imóvel a ser praxeado, constam nos autos débitos Municipais no valor total de R\$: 39.337,03 (Trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), conforme fls.497.

7.1 - Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante, observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

8) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): FERNANDO MASSI DE OLIVEIRA LIMA-COMARCA DE CAMPO GRANDE MS: 0001697-78.2002.8.12.0001/01 (001.02.001697-0/00001); 0002105-11.1998.8.12.0001; 0006191-83.2002.8.12.0001/02-(001.02.006191-7/00002); 0006191-83.2002.8.12.0001/01-(001.02.006191-7/00001); 0010223-44.1996.8.12.0001; 00018755-65.2000.8.12.0001; 0023572-60.2009.8.12.0001/01 (001.09.023572-0/00001); 0023572-60.2009.8.12.0001; 0027141-21.1999.8.12.0001; 0071126-54.2010.8.12.0001; 0115992-26.2005.8.12.0001/01-(001.05.115992-0/00001); 0126506-38.2005.8.12.0001; 0202782-13.2005.8.12.0001; 0235208-78.2005.8.12.0001; 0811176-42.2014.8.12.0001- (1401504-17.2021.8.12.0000); 0816918-04.2021.8.12.0001; 0818329-63.2013.8.12.0001; 0842873-76.2017.8.12.0001; 0844981-78.2017.8.12.0001; 0900088-73.2018.8.12.0001; 0901173-60.2019.8.12.0001; 0901413-15.2020.8.12.0001; 0901866-49.2016.8.12.0001; 0902613-09.2010.8.12.0001; 0902725-70.2013.8.12.0001; 0903188-07.2016.8.12.0001; 0903198-12.2020.8.12.0001; 0903533-70.2016.8.12.0001; 0904187-57.2016.8.12.0001; 0904254-22.2016.8.12.0001; 0905248-45.2019.8.12.0001; 0906146-05.2012.8.12.0001; 0906750-19.2019.8.12.0001; 0906800-89.2012.8.12.0001; 0907951-46.2019.8.12.0001; 0908131-77.2010.8.12.0001; 0908841-82.2019.8.12.0001; 0909233-27.2016.8.12.0001; 0910774-90.2019.8.12.0001; 0911537-57.2020.8.12.0001; 0916542-75.2011.8.12.0001; 0918451-55.2011.8.12.0001; 0919408-56.2011.8.12.0001; 0920763-04.2011.8.12.0001; 0926631-21.2015.8.12.0001;



0927654-02.2015.8.12.0001; 0927923-65.2020.8.12.0001; 0928121-05.2020.8.12.0001;
0928157-47.2020.8.12.0001; 0928793-13.2020.8.12.0001; 0928799-20.2020.8.12.0001;
0929741-67.2011.8.12.0001; 0930121-75.2020.8.12.0001; 0930973-75.2015.8.12.0001; 0931476-
96.2015.8.12.0001; 0931597-66.2011.8.12.0001; 0931960-14.2015.8.12.0001; 0936342-89.2011.8.12.0001;
0018658-41.1995.8.12.0001; 0024125-54.2002.8.12.0001; 0037764-47.1999.8.12.0001;
0105740-27.2006.8.12.0001; 0810458-69.2019.8.12.0001.

CAMPO GRANDE/MS- PODERÃO REFERIR-SE A HOMÔNIMOS:

0013877-73.1995.8.12.0001; 0016308-07.2000.8.12.0001/01-(001.00.016308-2/00001);
0029878-31.1998.8.12.0001; 0039892-64.2004.8.12.0001; 0045082-42.2003.8.12.0001;
0060352-77.2001.8.12.0001; 0118038-22.2004.8.12.0001/2-(001.04.118038-1/00002);
0205242-70.2005.8.12.0001; 0207286-62.2005.8.12.0001; 0819667-58.2002.8.12.0001;
0912174-57.2010.8.12.0001; 0913476-92.2008.8.12.0001; 0914282-30.2008.8.12.0001;
0915802-25.2008.8.12.0001; 0011075-05.1995.8.12.0001.

BONITO/MS: 0001390-09.2003.8.12.0028.

9) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 161.693,75 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) fls.484/487.

10) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº 0023572-60.2009.8.12.0001/01, subconta nº 755814.

10.1 – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico (Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387; conta corrente nº 0126758-2). 10.2 – O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 10.3 – Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 10.4 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil e arts. 26 a 29 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016.

11) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documental e comprovadas, na forma da lei. 11.1 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. 11.2 – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. 11.3 – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 11.4 – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remissão ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.5 – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 12.1 – O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. 12.2 –



O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 12.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 12.4 – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão *online* correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 12.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 12.6 – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 12.7 – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 12.8 – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 12.9 – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 12.10 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 12.11 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

13) OBSERVAÇÕES: 13.1- em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 13.2- o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; 13.3 - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 13.4 - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento



CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (dois por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Galdino Afonso Vilela Neto, Chefe de Cartório, conferi.

Campo Grande- (MS), data da assinatura digital.

Vania de Paula Arantes
Juíza de Direito
(Assinado por certificação digital)